



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº2294, bairro Centro, Teresina, Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 05.805.924/0001-89, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0052-52, neste ato representado pelo Procurador-Geral da República, Dr. **RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 357, de 5 de maio de 2015, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **TERMO DE COOPERAÇÃO**, na forma prevista na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, no que couber, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer parcerias institucionais, visando oferecer aos Membros do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado do Piauí serviços técnicos especializados não jurídicos, nas especialidades disponíveis nos quadros dos partícipes, a fim de desenvolver perícia com o objetivo de subsidiar a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial. O objetivo é aumentar a celeridade no atendimento das demandas periciais, promover a qualidade do conhecimento produzido em assuntos técnico-científicos não jurídicos, ampliar as áreas de conhecimento científicos disponíveis aos membros e formar, futuramente, um banco de dados para melhor aproveitamento do conhecimento científico não jurídico produzido.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O presente instrumento fundamenta-se no art. 127, *caput*, e § 1º, da Constituição Federal de 1988, e observa os ditames da Lei nº 8.666/93, estando também em consonância com os ideais de transparência que devem reger a atuação ministerial e com os objetivos de integração e intercâmbio de informações entre as instituições que compõem o Ministério Público Brasileiro.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **3.1. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ:**

3.1.1 - Encaminhar à Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público do Estado Piauí, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.1.2 – O encaminhamento das informações referidas no item 3.1.1 será feito diretamente pela Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos por meio de ofício.

3.1.3 – Atuar de forma articulada com a Secretaria de Apoio Pericial do Ministério Público Federal com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízo às atividades do Ministério Público do Estado do Piauí, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam, a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.1.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.1.5 – Organizar e providenciar toda estrutura necessária para o desenvolvimento da atividade pericial, tais como, espaço físico, materiais necessários, transportes e outros que se fizerem necessários.

## **3.2. COMPETE AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

3.2.1 - Encaminhar à Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí lista atualizada, semestralmente, do corpo pericial do Ministério Público Federal, constando o nome do servidor, a matrícula, o cargo, a unidade de lotação, a área de formação e os conhecimentos decorrentes de especializações, quando houver.

3.2.2 - O encaminhamento das informações referidas no item 3.2.1 será feito diretamente pela Secretaria de Apoio Pericial por meio de ofício.

3.2.3 – Atuar de forma articulada com a Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos do Ministério Público do Estado do Piauí com vistas a subsidiar e/ou realizar, quando possível e sem prejuízos às atividades do Ministério Público Federal, reuniões de planejamento de trabalho, assessoramentos periciais, esclarecimentos técnicos e revisões técnicas, e/ou elaborar os produtos periciais, quais sejam a nota técnica, o relatório técnico, parecer ou laudo técnico, de modo a contribuir com as atividades periciais que subsidiam a atuação finalística institucional em procedimento extrajudicial ou em processo judicial.

3.2.4 – Resguardar o sigilo legal das informações, mediante solicitação, aplicando-se os critérios e o tratamento previsto na legislação em vigor.

3.2.5 - Desenvolver iniciativas conjuntamente com o Ministério Público do Estado do Piauí para a promoção de eventos periódicos sobre a atividade pericial, de modo a difundir o conhecimento produzido aos membros e servidores.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1.1 – A demanda deverá ser solicitada por meio de ofício e encaminhada pela Secretaria de Apoio Pericial ou Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos para a devida apreciação do partícipe demandado.

4.1.2 – A demanda solicitada deverá ser devidamente detalhada, acompanhada de cópia dos documentos a serem examinados e, sempre que possível, ser elaborada na forma de quesitos, conforme modelo anexo.

4.1.3 – A demanda solicitada deverá ser, preferencialmente, de especialidade diversa das constantes no quadro do partícipe solicitante.

4.1.4 – O prazo para apreciação do pedido será de 10 (dias) dias úteis contados do recebimento da solicitação do órgão partícipe.

4.1.5 – O partícipe demandado poderá devolver a demanda solicitada, justificada a impossibilidade de atendimento.

4.1.6 – Em sendo possível o atendimento da demanda, o responsável pelo atendimento deverá apresentar um Plano de Trabalho específico, o qual conterá todos os elementos necessários para a realização da demanda, tais como, cronograma, materiais, os custos envolvidos e outras informações que se fizerem necessárias.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1.1 – O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros.

5.1.2 – O partícipe solicitante se compromete a arcar com as despesas necessárias à plena consecução do objeto deste Instrumento, tais como, diárias, passagens, deslocamentos, e outras que se fizerem necessárias, as quais serão assumidas pelo partícipe solicitante, dentro do limite de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GRATIFICAÇÃO DE PERÍCIA

A Gratificação de Perícia de que trata a Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e a Portaria nº 61, de 22 de julho de 2016, não será devida aos servidores do Ministério Público do Estado Piauí quando desenvolverem atividade pericial.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe deste Termo de Cooperação age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente Instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo entre os partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O Ministério Público do Estado do Piauí publicará, como condição de eficácia, o presente Termo, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

10.2 - O Ministério Público Federal publicará, como condição de eficácia, o presente Termo, por extrato, na Imprensa Oficial da União, no prazo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666, de 31 de junho de 1993.

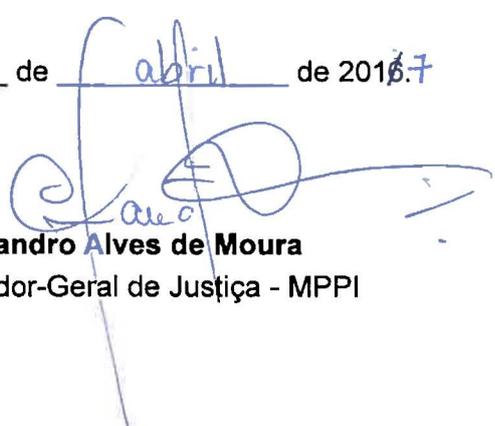
## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E, por estarem justos e acordados, com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 24 de abril de 2016.

  
**Rodrigo Janot Monteiro de Barros**  
Procurador-Geral da República

  
**Cleandro Alves de Moura**  
Procurador-Geral de Justiça - MPPI

Testemunhas:

  
**Elizabeth M. Kobayashi**  
Procuradora Regional da República  
Secretária de Apoio Pericial  
SEAP